



## SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E MEIO AMBIENTE

GABINETE DO SECRETÁRIO

## RESOLUÇÃO SIMA Nº 121, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2022.

*Dispõe sobre os procedimentos para a coleta de sementes de pinheiro - brasileiro no Estado de São Paulo.*

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E MEIO AMBIENTE, no uso de suas atribuições legais, e

Considerando que a Resolução SMA nº 189, de 21 de dezembro de 2018, estabelece os critérios e procedimentos para a exploração sustentável de espécies nativas do Brasil no Estado de São Paulo;

Considerando a necessidade de estabelecer normas que atendam à extração sustentável de sementes de pinheiro-brasileiro (*Araucaria angustifolia*);

Considerando a necessidade de conciliar a geração de renda proveniente da coleta e comercialização de sementes com a conservação do pinheiro-brasileiro (*Araucaria angustifolia*);

Considerando a importância das sementes de pinheiro-brasileiro (*Araucaria angustifolia*) para a segurança alimentar das populações rurais nas áreas de sua ocorrência;

Considerando a necessidade de monitorar a intensidade das coletas de sementes do pinheiro-brasileiro (*Araucaria angustifolia*), indispensáveis para a dispersão da espécie e a sua consequente preservação;

Considerando que a sistematização dos dados sobre coletas de sementes de pinheiro - brasileiro (*Araucaria angustifolia*) tem potencial para fomentar o desenvolvimento de trabalhos científicos voltados para a preservação da espécie.

**Resolve:**

**Artigo 1º** - Para os efeitos desta Resolução, entende-se por:

I - Área de Uso Alternativo do Solo: área do imóvel rural sem a presença de vegetação nativa cadastrada no Cadastro Ambiental Rural – CAR;

II - Área de Vegetação Natural: área do imóvel rural inscrita como vegetação nativa no Cadastro Ambiental Rural - CAR;

III - Vegetação de Reflorestamento: vegetação composta por espécies nativas do Brasil, consorciadas ou não com espécies exóticas, formada por recomposição, plantio, semeadura, sistemas agroflorestais ou estabelecida por meio de regeneração natural, conduzida ou não, em área de uso alternativo do solo de imóveis rurais.

**Artigo 2º** - É livre a coleta de sementes de pinheiro-brasileiro (*Araucaria angustifolia*) no Estado de São Paulo, observando-se:

I - A época de maturação dos frutos e sementes;

II - As técnicas e quantidades que não coloquem em risco a sobrevivência dos indivíduos, colônias e populações da espécie coletada ou das espécies a ela relacionadas.

§ 1º - Quando desenvolvida no interior de Unidade de Conservação, a Coleta, de que trata o caput, deverá seguir o disposto do Capítulo III da Resolução SMA Nº 189/2018.

§ 2º - A Coleta em Área de Preservação Permanente nos imóveis acima de 4 (quatro) módulos fiscais, exceto quando praticada por representantes de povos e comunidades tradicionais, somente poderá ser realizada para fins de subsistência e produção de mudas, e dependerá de autorização, que deverá ser solicitada mediante a apresentação da Comunicação Prévia de Exploração de Espécies Nativas à Companhia Ambiental do Estado de São Paulo - CETESB, ou ao órgão gestor de unidade de conservação.

**Artigo 3º** - A coleta deverá ser previamente comunicada através do documento “Comunicação Prévia de Exploração de Espécies Nativas” (Anexo 1):

I - A “Comunicação Prévia de Exploração de Espécies Nativas” será encaminhada à Coordenadoria de Fiscalização e Biodiversidade (CFB) da Secretaria de Infraestrutura e Meio Ambiente (SIMA) através da plataforma tecnológica e-Ambiente, ou outra que venha a ser disponibilizada;

II - Na “Comunicação Prévia de Exploração de Espécies Nativas” deverá ser apresentada a qualificação do proprietário e os dados cadastrais do imóvel, assim como o número de indivíduos explorados e a estimativa do volume da coleta;

III - O “Comprovante de Comunicação Prévia de Exploração de Espécies Nativas” é o documento comprobatório do atendimento aos critérios estabelecidos nesta Resolução (Anexo 2).

§ 1º - Esta Resolução se aplica à coleta de pinhões de árvores isoladas em Área de Uso Alternativo do Solo, em área de Vegetação de Reflorestamento e em Área de Vegetação Natural.

§ 2º - Fica dispensada da “Comunicação Prévia de Exploração de Espécies Nativas” a Coleta não destinada à comercialização direta ou indireta.

**Artigo 4º** - As informações fornecidas através da “Comunicação Prévia de Exploração de Espécies Nativas” serão compartilhadas com o Instituto de Pesquisas Ambientais - IPA e com a Coordenadoria de Assistência Técnica Integral - CATI, da Secretaria de Agricultura e Abastecimento.

**Artigo 5º** - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

(Processo SIMA 076181/2022-57)

**FERNANDO CHUCRE**

**Secretário de Infraestrutura e Meio Ambiente**



## SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E MEIO AMBIENTE

GABINETE DO SECRETÁRIO

## ANEXO1

## COMUNICAÇÃO PRÉVIA DE EXPLORAÇÃO

Coleta

Identificação do Interessado				
Nome/Razão social			CPF/CNPJ	
É integrante de Povos e Comunidades Tradicionais?				
Contato do Interessado				
Logradouro (rua, avenida, estrada, etc.)			Nº	Complemento/referência
Bairro	Município			E mail
Representante Legal ou Procurador (Somente se necessário)				
Nome			CPF	
Contato do Representante Legal ou Procurador (Somente se necessário)				
Logradouro (rua, avenida, estrada, etc.)			Nº	Complemento/referência
Bairro	Município			E mail
Dados do Imóvel Rural em que ocorrerá a coleta				
Nome do Imóvel			Imóvel acima de 4 módulos fiscais?	
Número do CAR				
Logradouro (rua, avenida, estrada, etc.)			Nº	Complemento/referência
Bairro	Município			O imóvel é de propriedade/posse do responsável/interessado pela coleta?
O imóvel está inserido em Unidade de Conservação?				
Informações da atividade				
A Atividade será realizada em Área de Preservação Permanente - APP?				
Haverá necessidade de licença de transporte (DOF) para o produto obtido?			Indique o motivo da realização da atividade?	
Espécie/nome científico da Espécie a ser explorada	Nome Popular	Estimativa do nº de indivíduos a serem explorados	Tipo de Produto/ unidade	Estimativa do volume gerado por ano
Caso necessária a abertura de carregadores, indicar aqui a extensão e largura de cada via				
Observações				

Assinatura do Interessado, Representante Legal ou Procurador  
 Nome: Data:

**ANEXO 2**  
**COMPROVANTE DE COMUNICAÇÃO PRÉVIA DE EXPLORAÇÃO**  
**Coleta em Área de Vegetação Natural**

Comprovante				
Órgão emissor		Número/ano		
Nº do Processo/ano		Data de Validade		
Identificação do Interessado				
Nome/Razão social		CPF/CNPJ		É integrante de Povos e Comunidades Tradicionais?
Contato do Interessado				
Logradouro (rua, avenida, estrada, etc.)		Nº		Complemento/referência
Bairro		Município		E mail
Dados do Imóvel Rural				
Nome do Imóvel				Imóvel acima de 4 módulos fiscais?
Nº do CAR				
Logradouro (rua, avenida, estrada, etc.)		Nº		Complemento/referência
Bairro		Município		
Informações da atividade				
A Atividade será realizada em Área de Preservação Permanente - APP?				
Espécie/nome científico da Espécie a ser explorada	Nome Popular	Estimativa do nº de indivíduos a serem explorados	Tipo de Produto/ unidade	Estimativa do volume gerado por ano
-----	-----	-----	-----	-----
-----	-----	-----	-----	-----
-----	-----	-----	-----	-----
-----	-----	-----	-----	-----
-----	-----	-----	-----	-----
-----	-----	-----	-----	-----
-----	-----	-----	-----	-----
-----	-----	-----	-----	-----
-----	-----	-----	-----	-----
-----	-----	-----	-----	-----
Mapa de Localização da Coleta				
Observações				
<p>A coleta deverá considerar:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>- os períodos de Coleta e volumes fixados em regulamentos específicos, quando houver;</li> <li>- a época de maturação dos frutos e sementes;</li> <li>- as técnicas e quantidades que não coloquem em risco a sobrevivência dos indivíduos, colônias e populações da espécie coletada ou das espécies a ela relacionadas;</li> <li>- as técnicas de impacto reduzido na cobertura e fertilidade do solo, na disponibilidade de habitat para a biota local; e</li> <li>- as limitações legais específicas.</li> </ul>				
<p><b>O órgão ambiental poderá impor, a qualquer tempo, adequações ou a interrupção da atividade de Coleta quando não observados os critérios acima descritos</b></p>				

Assinatura do emissor

Nome:  
Data:



# Assinaturas do documento



"RESOLUÇÃO 121 - 2022"

Código para verificação: **8OJ03NUN**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



**FERNANDO BARRANCOS CHUCRE** (CPF: 058.XXX.588-XX)

Emitido por: "AC Imprensa Oficial SP RFB G5", emitido em 09/05/2022 - 16:24:48 e válido até 09/05/2023 - 16:24:48.

(Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link

<https://e.ambiente.sp.gov.br/atendimento/conferenciaDocumentos> e informe o processo **SIMA.076181/2022-57** e o código **8OJ03NUN** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.